

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98985188144

E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:  
Joao Carlos Teixeira da Silva  
CPF: \*\*\*.597.343-\*\*  
em 30/11/2022 19:54:05  
IP com nº: 192.168.101.7  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=943](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=943)



## SUMÁRIO

### AVISO

AVISO DE INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: 511/2022 - LEI Nº 511/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022



**GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: 511/2022****LEI Nº 511/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria do SUS no âmbito do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Buriticupu/MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do SUS observará as seguintes diretrizes:

- I** - Defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;
- II** - Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;
- III** - Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto requerer;
- IV** - Acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;
- V** - Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;
- VI** - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários;
- VII** - Defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- VIII** - Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;
- IX** - Identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão;
- X** - Atuação coordenada, integrada e horizontal entre as ouvidorias do SUS;
- XI** - Aprofundamento do exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

**Art. 3º.** São competências e atribuições essenciais da Ouvidoria Municipal do SUS em Buriticupu/MA:

- I** - Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;
- II** - Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;
- III** - Manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;
- IV** - Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- V** - Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno;
- VI** - Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à ouvidoria e aos serviços oferecidos;
- VII** - Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população buriticupuense, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;
- VIII** - Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias;
- IX** - Realizar a mediação administrativa nas unidades do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 30/11/2022 19:54:05 - IP com nº: 192.168.101.7  
Autenticação em: [www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=943](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=943)



apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**X** - Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

**XI** - Informar os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde do SUS.

**Art. 4º.** O acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados.

**Art. 5º.** A Ouvidoria Municipal do SUS será coordenada por um servidor que terá as atribuições de Ouvidor do SUS e estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1º.** São atribuições do ouvidor do SUS:

**I** - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

**II** - Representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

**III** - Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

**IV** - Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

**V** - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

**VI** - Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

**VII** - Encaminhar às autoridades superiores, periodicamente e sempre que solicitado, os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria;

**VIII** - Exercer outras atribuições afins.

**§ 2º.** Todos os integrantes da Ouvidoria Municipal do SUS, no exercício de suas atribuições deverão assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das demandas recebidas dos usuários.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2022.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

